ACO-UTR-102/2025

Processo	-	TC/010663/2022
Contratante	-	Companhia de Engenharia de Tráfego
Contratado	-	Consórcio São Paulo Seguro (constituído por Arc Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.)
Contrato	-	43/2020 R$ 42.764.792,00
TA	-	37/2021 R$ 42.764.792,00 (prorrogação de prazo)
Objeto	-	Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares - Lote 2

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CET. MANUTENÇÃO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA. 1. As normas gerais de licitação, incluindo aquelas aplicáveis a empresas públicas e sociedades de economia mista, são de competência privativa da União. Essa competência foi exercida por meio da edição da Lei nº 13.303/2016, a qual não estabelece prazo específico para a publicação do extrato dos termos contratuais. Diante dessa omissão, admite-se que regulamentos internos definam aspectos do contrato, conferindo validade à interpretação de que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CET não se apresenta em descompasso com o ordenamento jurídico vigente. Art. 158, RILCC/CET. REGULARES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando a conclusão do parecer final da Auditoria desta Corte de Contas, que apurou não haver irregularidade qualquer na formalização dos instrumentos analisados, em julgar regulares o Contrato 43/2020 e seu Termo de Aditamento 37/2021, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e o Consórcio São Paulo Seguro, constituído pelas empresas ARC Comercio Construção e Administração de Serviços Ltda., Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 16:37:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 17:04:33 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 56 – Pleno

TC 10.663/2022
Objeto: Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio São Paulo Seguro (constituído por Arc Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda., Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.) - **Contrato 43/2020 R$ 42.764.792,00** - **TA 37/2021 R$ 42.764.792,00**(prorrogação de prazo) - Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares - Lote 2
Interessadas: Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio São Paulo Seguro.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o TC 10.663/2022 da análise formal do Contrato nº 43/2020, celebrado em 14.09.2020 entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio São Paulo Seguro, constituído pelas empresas ARC Comercio Construção e Administração de Serviços Ltda., COBRASIN Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., para a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 2 da Concorrência nº 002/2018/CET, com valor inicial de **R$ 42.764.792,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).

O presente TC analisa, ainda, o Aditamento nº 037/2021 àquele contrato, assinado em 14.09.2021 com o fim de prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, elevando o valor final da contratação para **R$ 85.529.584,00** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Às peças 07 e 08, a **Secretaria de Controle Externo – SCE** apresentou seu relatório preliminar de análise dos ajustes, no qual considerou intempestiva a publicação do extrato do Contrato no DOC (itens 14.14 e 16 da peça 07), como segue:

> *"DOC de 14.10.2020 - p. 78, não foi observado o prazo legal, vez que a publicação deveria ocorrer até 20d da assinatura (14.09.2020)"*

Quanto ao Aditamento, concluiu da seguinte forma (item 16 da peça 08):

"Irregular, por decorrer de contratação considerada irregular no Relatório de Análise da Contratação, por infringência ao art. 26 da LM 13.278/02 (ato ainda não apreciado por este Tribunal)"

Devidamente oficiada, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou os esclarecimentos constantes das peças 15 e16, os quais foram analisados pela **Auditoria** à peça 20, que assim concluiu:

"***2. ANÁLISE***
Item 14.14 do Relatório – A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 – art.26)?

DOC de 09.10.2020 – p.76, não foi observado o prazo legal, vez que a publicação deveria ocorrer até 20d da assinatura (10.09.2020).

Esclarecimentos da CET (peças 15 e 16)
*Na **peça 15**, a CET solicita "a exclusão de Eduardo Cavali Jorge do rol de responsáveis (item 16), tendo em vista que não há nenhuma infringência apontada que seja da competência da Diretoria de Sinalização da CET".*

*Na **peça 16**, a CET informou que "o Termo de Contrato foi formalizado em 10.09.2020 e a publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade se deu em 14.10.2022, um mês após".*

Afirmou ainda:
Ocorre que, passados quatro anos do início da vigência da Lei da Estatais, Lei 13.303/16, nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/CET, apesar de se sujeitar à Lei 13.278/02 em seu art.2º, prevê prazo específico para as publicações em seu art. 158:
RILCC.Art.158 O extrato dos termos contratuais e de seus respectivos termos de aditamento devem ser publicados no Impressa Oficial e em sítio eletrônico da CET
(...)
§2ª A critério da CET a divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis da celebração do ato.

Concluiu que a publicação do extrato do Termo de Contrato foi efetivamente realizada, entretanto, observando-se o prazo previsto no Regulamento Interno da CET, vez que foi publicada em 30 dias corridos.

***Análise da Coordenadoria**:*
As normas gerais de licitação – incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista – são de competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII, cotejado com o art. 173, § 1°, III).

Tal competência é manifesta pela União através da publicação da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que é silente na questão do prazo de publicação do extrato dos termos contratuais, atribuindo, dessa maneira, possibilidade de os regulamentos internos definirem aspectos do contrato e tornando possível a interpretação que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/CET não se mostre em descompasso legal no seu art. 158.

> *Dessa maneira, supera-se o apontamento presente no item 14.14 do Relatório, requerido na **peça 16**.*
> *Quanto ao requerido na **peça 15**, entendemos que a atribuição de responsabilidade perdeu o objeto com a exclusão do apontamento."*

À peça 22, a **Assessoria Jurídica - AJ** opinou pela regularidade do Contrato e do Aditamento, acompanhando o quanto concluído pela **Auditoria**.

À peça 26, a **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** requereu o acolhimento dos ajustes em exame.

A **Secretaria Geral – SG** afirmou em seu parecer à peça 32 acompanhar "(...) *o entendimento da Auditoria e da Assessoria Jurídica no sentido de que a questão da publicação pode ser considerada superada diante do que dispõe o art. 158 do RILCC/CET e, nesse passo, opino pelo acolhimento do Contrato nº 43/2020 e do Aditamento nº 037/2021 (1º TA)*."

É o relatório.

VOTO

Trata o TC 10.663/2022 da análise formal do Contrato nº 43/2020, celebrado em 14.09.2020 entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio São Paulo Seguro, constituído pelas empresas ARC Comercio Construção e Administração de Serviços Ltda., COBRASIN Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., para a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 2 da Concorrência nº 002/2018/CET, com valor inicial de **R$ 42.764.792,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais).

O presente TC analisa, ainda o Aditamento nº 037/2021 àquele contrato, assinado em 14.09.2021 com o fim de prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, elevando o valor final da contratação para **R$ 85.529.584,00** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

A instrução do presente processo culminou com a conclusão pela regularidade da contratação e do termo de aditamento, uma vez que a manifestação apresentada pela Companhia de Engenharia de Trafego – CET (peça 15 e 16) observou que a publicação do Extrato do Termo de Contrato, foi efetivamente realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com o que restou superado o único apontamento da **Auditoria** desta Corte, conforme assinalado em seu relatório de peça 20, no que foi seguida tanto pela **Assessoria Jurídica – AJ** como pela **Secretaria Geral – SG**.

Ante todo o exposto, acompanho a conclusão do parecer final da **Auditoria** deste Tribunal de Contas que apurou não haver irregularidade qualquer na formalização dos instrumentos analisado, razão pela qual **JULGO REGULARES** o Contrato nº 43/2020 e seu Termo de Aditamento nº 037/2021, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio São Paulo Seguro, constituído pelas empresas ARC Comercio Construção e Administração de Serviços Ltda., COBRASIN Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. e SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 14/01/2025
10:16:19 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo